



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 548/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE
JOÃO RODRIGUES “CORIOLANO DE
MEDEIROS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, na sede do Município em prédio próprio e destinada à consulta pública, a Biblioteca Pública Municipal de **JOÃO RODRIGUES CORIOLANO DE MEDEIROS**, Patrimônio Bibliotecário, subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com finalidade principal de colecionar livros, arquivo municipal e outras publicações, disponibilizando-as à sociedade, via empréstimo.

Parágrafo Único - A Biblioteca Pública Municipal **João Rodrigues Coriolano de Medeiros**, que trata esta lei poderá integrar o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Pública Municipal:

- a) Organizar fichários de sugestões para aquisição de obras;
- b) Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) Promover o empréstimo das publicações e seu controle;
- d) Franquear a sala de leitura, estantes de livros e revistas aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) Providenciar nas renovações ou novas assinaturas de periódicos e controlar a sua sequência;
- f) Zelar pela guarda e conservação das publicações que constituem o acervo da Biblioteca;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

- g) Organizar arquivos leis, decretos, notícias publicadas nos jornais, com referência as atividades do Município de Santa Terezinha-PB entre outros;
- h) Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- i) Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- j) Registrar os leitores da Biblioteca;
- k) Coligir dados estatísticos para a elaboração dos relatórios mensais e anuais;
- l) Executar outras tarefas correlatas;
- m) Permutar publicações e promover doações;
- n) Prestar contas de suas atividades, quando solicitadas;
- o) Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - Compete ao funcionário da biblioteca, além do que estabelece o Artigo 2º:

- I – Organizar e manter a biblioteca, segundo as regras da biblioteconomia;
- II – Manter um serviço eficiente de propaganda que torne conhecida a biblioteca não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres;
- III – Carimbar todos os livros e papéis pertencentes à biblioteca;
- IV – Organizar e ter em dia um inventário completo da biblioteca;
- V – Organizar catálogos que, de acordo com a classificação estabelecida facilitem a busca de livros;
- VI – Requisitar ao Prefeito a encadernação de livros, revistas e jornais, caso necessário;
- VII – Propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e organização da biblioteca e que dependam do Prefeito ou qualquer repartição da Prefeitura;
- VIII – Assinar os recibos das publicações que derem entrada na biblioteca;
- IX – Apresentar ao Prefeito e a Comissão de Bibliotecas, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com relação aos serviços;
- X – Abrir e fechar as salas da biblioteca;
- XI – Zelar pela conservação dos livros, papéis, móveis e utensílios nela existentes;
- XII – Atender aos pedidos de livros, feitos pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da biblioteca.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 4º - Haverá na biblioteca boletins de pedidos, com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra data e assinatura do consulente.

Parágrafo Único - Esses boletins serão arquivados para efeitos de estatística;

Art. 5º - O patrimônio bibliográfico será formado:

- I – Com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura mediante dotações orçamentárias;
- II – Com as obras que forem remetidas á biblioteca por particulares;
- III – Com as obras que forem remetidas á biblioteca pelos departamentos públicos ou institutos oficiais;
- IV – Com os legados e doações.

Art. 6º – Os funcionários necessários ao funcionamento da Biblioteca Municipal **João Rodrigues Coriolano de Medeiros** no corrente exercício, serão aproveitados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Santa Terezinha-PB.

Art 7º - Fica criada a Comissão Municipal de Biblioteca, á qual compete:

- a) Sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e a organização da biblioteca entre outros assuntos relacionados às bibliotecas, sob método e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;
- b) Propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;
- c) Representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;
- d) Promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedido de doações de obras;
- e) Providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização à biblioteca, das secções de hemeroteca e discoteca de um museu local ou equivalente;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

f) Receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprego como achar mais útil e acertado, quando não tenha fim determinado pelo doador.

Art 8º - A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de 5 (cinco) membros com mandato por 3 (três) anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual, sendo 03 professores efetivos do Sistema Municipal de Educação (um professor da Rede Municipal, um Rede Estadual e um da Rede Privada), um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Santa Terezinha-PB, e um Representante da Comissão Legislativa de Educação da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB.

Paragrafo Único – Os membros da Comissão Municipal de Bibliotecas, escolherá o Presidente, Vice-presidente e Secretario registrado em Ata, e o(a) Prefeito(a) designará uma Portaria de nomeação, dos membros selecionados que deverá funcionar como Presidente, bem como o seu substituto eventual.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez no mínimo, por ano, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerado serviço público relevante.

Art. 10º – Fica o(a) senhor(a) Prefeito(a) Municipal, secretario(a) municipal de educação, cultura, esporte e turismo de Santa Terezinha-PB e/ou Presidente da Comissão de Bibliotecas autorizados a firmar convênio com a entidade educacional/cultural municipal, estadual e/ou privada, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema de Bibliotecas Públicas/Privadas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 11º – A Biblioteca Pública Municipal **João Rodrigues Coriolano de Medeiros** contará com recursos e instalações colocadas à sua disposição, na forma da lei, através da consignação orçamentária ou créditos especiais, para as despesas com a instalação, manutenção e aquisição do acervo da Biblioteca correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo único – Nos exercícios seguintes, os orçamentos deverão conter dotações próprias para atender as despesas com a Biblioteca Municipal de **João Rodrigues Coriolano de Medeiros**.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, caso necessário o Regimento Interno da Biblioteca Municipal, no que couber, após Parecer da Comissão Municipal de Biblioteca.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 09 de Dezembro de 2019.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional